



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 – fax: 3677-2100 - CEP 12180-000

LEI Nº 473 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PLACAS CONTENDO A HISTÓRIA DOS HOMENAGEADOS QUE NOMINAM PRÉDIOS PÚBLICOS.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui a fixação de placas contendo a história dos homenageados que nominam escolas, postos de saúde, pronto socorros, prédios e espaços públicos em geral da rede municipal.

Parágrafo Único- A placa referida no caput deste artigo deverá estar em local visível e preferencialmente instalada na fachada principal do prédio, no muro ou em estrutura dentro do terreno.

Artigo 2º- Competirá ao Chefe do Executivo indicar o departamento responsável pela fixação das placas, assim como para o levantamento histórico do homenageado.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

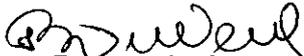
Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 - fax: 3677-2100 - CEP 12180-000

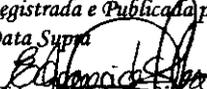
Parágrafo Único – O serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de cento e oitenta (180) dias após a edição do Decreto regulamentar.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão estar na programação orçamentária voltada para o desenvolvimento urbano da cidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 08 de Agosto de 2011.


João Batista de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra

Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAS DA SEDE
MUNICIPAL

Recebida em 08 de Agosto de 2011
para registro em conformidade com o Art.
5º da Lei Complementar n.º
9 de 1994.
Reg. n.º 87/12
Par. 25 / 09 / 2012

